

**CAPÍTULO 24**  
**TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFACTURADOS**

**Nota**

1. O presente capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).

**Notas de Subposições**

1. Na aceção da subposição 2403.11, a expressão “tabaco para narguilé (cachimbo de água)” refere-se ao tabaco próprio para ser fumado num narguilé (cachimbo de água) e que consiste numa mistura de tabaco e de glicerol, mesmo que contenha óleos e extratos aromáticos, melaços ou açúcar e mesmo aromatizado com frutas. Todavia, os produtos para serem fumados num narguilé (cachimbo de água), que não contenham tabaco, estão excluídos da presente subposição.

Código NTS CEDEAO	Designação das mercadorias	UC	Cat	Direitos e Taxas de				Taxas	
				Importação				Internas	
				TEC/CEDEAO				IEC	IGV
				DD	RS	PCS	PC		
<b>2401</b>	<b>Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco:</b>								
2401 10 00 00	- Tabaco não destalado	Kg	1	5	1	0.8	0.5	10	17
2401 20 00 00	- Tabaco total ou parcialmente destalado	Kg	1	5	1	0.8	0.5	10	17
2401 30 00 00	- Desperdícios de tabaco	Kg	1	5	1	0.8	0.5	10	17
<b>2402</b>	<b>Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos:</b>								
2402 10 00 00	- Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco	Kg	3	20	1	0.8	0.5	45	17
2402 20 00 00	- Cigarros contendo tabaco	Kg	3	20	1	0.8	0.5	45	17
2402 90 00 00	- Outros	Kg	3	20	1	0.8	0.5	45	17
<b>2403</b>	<b>Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”; extratos e molhos de tabaco.</b>								
	- Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção:								
2403 11 00 00	-- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota 1 de subposição do presente Capítulo	Kg	3	20	1	0.8	0.5		17
2403 19 00 00	-- Outros	Kg	3	20	1	0.8	0.5		17
2403 91 00 00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	Kg	2	10	1	0.8	0.5		17
2403 99 10 00	--- Tabaco "expandido"	Kg	2	10	1	0.8	0.5		17
2403 99 90 00	--- Outros	Kg	3	20	1	0.8	0.5		17

Observação